



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUP. REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE/GO
Seção de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Rural

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CLEVER SEBASTIÃO DA SILVA (FAZENDA TIÚBAS)

PERÍODO: DE 25/11 A 29/11/2013

NÃO RESTOU CONFIGURADO TRABALHO ESCRAVO



Local: CAMPO VERDES-GO.

Coordenadas Geográficas: S 14°14'16.5" WO 49°35'23.5"

Atividade: produção de gado bovino para leite.

OP 156 / 2013

**GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE
GOIÁS**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE/SRTE/GO):

- 1.
- 2.
- 3.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT):

- 4.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF):

- 5.
- 6.

ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PÁG.
1. Motivação da Ação Fiscal	03
2. Dados do estabelecimento fiscalizado	03
3. Dados Gerais da Operação	03
4. Do Empregador e sua Atividade Econômica	04
5. Descrição Geral da Situação encontrada	04
6. Das principais irregularidades encontradas	04
10. Conclusão	04
11. Da fiscalização em outros estabelecimentos.	04

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Apuração de denúncia feita à Superintendência de Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), noticiando a existência de uma série de infrações trabalhistas que poderiam caracterizar a existência de trabalho análogo à condição de escravo. A denúncia foi encaminhada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE/SIT/MTE), após recebimento de “denúncia” oriunda da Comissão de Direitos Humanos da Presidência da República.

2. DADOS DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

2.1 Identificação do Empregador:

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF: [REDACTED]
- c) End.: Estrada Campos Verdes-Alto Horizonte, 8 km após Povoado de São João, Campos Verdes-GO.
- d) End. correspondência: [REDACTED]
- e) Fone: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA PELO EMPREGADOR

Trata-se de uma pequena propriedade rural, com cerca de 15 (quinze) alqueires, onde o empregador mantém cerca de 180 (cento e oitenta) cabeças de gado, produzindo em torno de 180 (cento e oitenta) litros de leite/dia.

5. DESCRIÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com o Ministério Público do Trabalho, PTM Anápolis, e a Polícia Federal, deu início a presente operação para apurar possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A “denúncia” feita à Comissão de Direitos Humanos da Presidência de República foi encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás pela DETRAE/SIT/MTE e relatava uma série de infrações que, se verdadeiras, certamente configurariam trabalho em condições análogas às de escravo.

Ao lá chegarmos, na data de 26/11/2013, encontramos apenas um trabalhador, que havia sido contratado há poucos dias. O proprietário do imóvel, Sr. [REDACTED] também se encontrava no local.

Na oportunidade, entrevistamos também o Sr. [REDACTED] que, a par de ter sido encontrado no local, afirmou não trabalhar para o Sr. [REDACTED] mas sim para o pai deste, Sr. [REDACTED] que possui uma fazenda vizinha.

Durante as entrevistas feitas com todas as pessoas encontradas no local, não encontramos evidência da veracidade de nenhum fato narrado na denúncia.

Ao que tudo indica, trata-se de denúncia totalmente infundada que apenas gera prejuízos ao Estado Brasileiro, uma vez que exige a mobilização de vários agentes públicos para a averiguação da mesma.

6. CONCLUSÃO:

Pelo que foi apurado pela equipe de fiscalização, não foi encontrado nenhuma infração trabalhista grave, muito menos indícios de trabalho em condições análogas às de escravo. A “denúncia” era tão infundada que merecia apuração da responsabilidade do “denunciante”.

7. FISCALIZAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS:

Tendo em vista a existência de várias outras denúncias na região norte, o grupo então aproveitou o deslocamento já realizado para inspecioná-las.

Então, fiscalizamos mais 03 (três) fazendas no município de Campos Verdes-GO, todas de criação de gado bovino.

Em seguida nos deslocamos para o município de Bonópolis-GO, onde forma fiscalizadas mais 04 (quatro) fazendas de cultivo de soja.

Por fim, deslocamos para o município de São Miguel do Araguaia, onde fiscalizamos duas fazendas, todas elas com inúmeras irregularidades, inclusive com empregados sem registro há vários anos.

É o relatório.

Goiânia/GO, 18 dezembro de 2013.

